



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA

INTERESSADO : COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
ASSUNTO : NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO DE LICENÇA (II, ART. 24, RES. 1071/2015).

DELIBERAÇÃO 001/2017 – CRT/PA

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2016, reunida no dia 10 de janeiro de 2017, na sede do Crea-PA, em Belém-PA. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

DELIBERA: os profissionais indicados que não possuem mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua, não precisam apresentar a documentação exigida pelo inciso II, do artigo 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, sendo obrigatório a apresentação da comprovação de licença apenas para aqueles que possuem.

Belém, 10 de janeiro de 2017.

Eng. Civ. e Seg. Trab. **RUI DINAMAR ANDRADE**
Coordenador Adjunto CRT 2016 – CREA-PA
No exercício da Coordenação